



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 74/2022

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Ivaiporã para exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura E a organização dos orçamentos
- III – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo
- IV – As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município
- VII – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I - Das Metas Fiscais;
- II - Dos Riscos Fiscais;
- III - Das Obras em Andamento;
- IV - Da Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2023, estão estabelecidas na Lei Municipal nº 3.608/2021, que estabelece o Plano Plurianual relativo ao quadriênio de 2022 a 2025.

§1º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas no caput deste artigo.

§2º - A destinação de recursos às ações constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas, conforme disposto no §2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município.

§1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, será dada maior prioridade:

- I - As políticas de inclusão;
- II - A austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - A promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- IV - A promoção do desenvolvimento urbano;
- V - A promoção do desenvolvimento rural;
- VI - A conservação e revitalização do ambiente.

§2º - A execução das ações vinculadas às metas e prioridades a que se refere o caput deste artigo está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo I - Das Metas Fiscais, que integra a presente lei.

Art. 4º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo, em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 5º O Município de Ivaiporã viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiências e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentário do Município de Ivaiporã, relativo ao exercício financeiro de 2023, deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - O princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - **Unidade Orçamentária**: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários e, entendidos estes, como os de maior nível da classificação institucional;

II - **Diretriz**: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

III - **Função**: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - **Subfunção**: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - **Programa**: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - **Atividade**: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - **Projeto**: instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - **Operação Especial**: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais, não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob as formas de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



IX - Modalidade de Aplicação: a especificação de forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária.

Art. 8º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 9º - O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de outubro de 2022, nos prazos e termos da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e de seus órgãos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 10. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, identificador de uso e a fonte de recurso.

§1º - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes;

II - Despesas de Capital.

§2º - Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais;

II - Juros e Encargos da Dívida;

III - Outras Despesas Correntes;

IV - Investimentos;

V - Inversões Financeiras;

VI - Amortização da Dívida.

§3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais;

III - Aplicações Diretas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



§4º - A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§5º - A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

§6º - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no §5º deste artigo.

§7º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por identificador de uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2023 e em seus créditos adicionais.

§8º - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§9º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Diretoria de Finanças e Planejamento.

§10 - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§11 - A Reserva de Contingência prevista no artigo 38 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas:

I – Ao pagamento de precatórios judiciais, relativos ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

II - ao Programa para Universalização da Pré-Escola para crianças entre 04 e 05 anos, que conterão ações de investimento público para 2023, caso haja demanda, de acordo com dados apresentados pelo Departamento Municipal de Educação.

§1º - para atender ao disposto no inciso I deste artigo, serão considerados os pedidos protocolados até 31 de agosto de 2022;

§2º – O disposto no inciso II deste artigo, deve garantir o cumprimento do que estabelece o art. 208, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 ao Poder Legislativo.

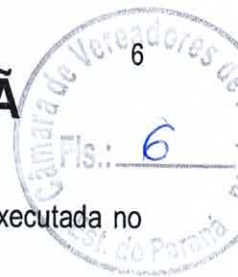
Art. 13. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - O comportamento da arrecadação do exercício anterior;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



II - O demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - A situação observada no exercício de 2022 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - O demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - O demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;

VI - A discriminação da Dívida Pública total acumulada;

VII - A indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, constituir-se-á de:

I - Texto da Lei;

II - Quadros orçamentário consolidado;

III - Anexos dos Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social a que se refere o art. 165, §5º, da Constituição Federal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei;

IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 15. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do artigo 153, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme Emenda Constitucional nº 58/2009.

§1º - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme o disposto no inciso II do §2º do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

§2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluído o gasto com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



acordo com o estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 16. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 15 de setembro do corrente ano, observadas às disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 17. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I - Das Metas Fiscais, que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando o equilíbrio orçamentário financeiro.

§1º - Serão divulgados na internet, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pelo Poder Executivo, a estimativa das receitas de que trata o §3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;

IV - a Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

V - as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de créditos adicionais.

§2º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Diretoria de Administração e da Diretoria de Finanças e Planejamento, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todos os cidadãos, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - providenciar as medidas previstas no inciso II do §1º deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. O Poder Executivo, sob a coordenação das Diretorias de Administração e de Planejamento e Finanças, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§1º - A Câmara Municipal de Ivaiporã deverá enviar ao Poder Executivo, até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, a programação de desembolso mensal para o referido exercício;

§2º - O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023.

Art. 19. No prazo previsto no §2º do artigo anterior, o Poder Executivo, sob a coordenação das Diretorias de Administração e de Finanças e Planejamento, fará publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. Verificado ao final de um bimestre que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo poderão promover, por ato próprio e nos montantes necessários nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenhos e de movimentação financeira.

§1º - Caso haja necessidade, a limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2022, e apresentadas a Diretoria de Finanças e Planejamento até o dia 15 (quinze) de setembro de 2022, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 23. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Art. 24. Haverá a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação, sempre que forem necessárias.

Parágrafo único. Serão incluídas na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito, com solicitação em andamento, contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até o dia 31 de agosto de 2022.

Art. 25. Lei Orçamentária de 2023 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 26. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Diretoria de Finanças e Planejamento a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos para serem incluídos na proposta orçamentária, devidamente atualizadas, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminados por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 desta lei, especificando:

- I - Número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - Número do precatório;
- III - Tipo de causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - Enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- V - Data de autuação do precatório;
- VI - Nome do beneficiário;
- VII - Valor do precatório a ser pago;
- VIII - Data do trânsito em julgado;
- IX - Número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, e das parcelas resultantes, observará, no exercício de 2023, os índices adotados pelo Poder Judiciário.

Art. 27. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



II - Incluídas despesas a título de Investimentos Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal e do art. 127, §3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 29. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - Ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, a União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente;

II - Clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

§1º - Para atender ao disposto nos incisos I e II deste artigo, durante a execução orçamentária do exercício de 2023, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§2º - Excetuam-se do disposto no inciso II deste artigo, os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos.

Art. 30. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação específica.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetuados mediante convênios, conforme determinam a lei nº 13.019/2014 e o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. A receita total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - Custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - Contrapartida das operações de crédito;

IV - Garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde, e ao disposto no artigo 38 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades descritas no artigo anterior, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 32. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea “e”, e 50, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pela Diretoria de Planejamento e Finanças do Município.

SEÇÃO I

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

11

Art. 33. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizando no Tesouro Municipal e fixará as despesas dos poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade e da anualidade de capital, ressalvada as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art. 34. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II – O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
- III - As alterações tributárias.

Art. 35. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 36. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme o disposto no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 37. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo, 5% (cinco por cento) na função de Assistência Social.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual descrito no caput deste artigo será a receita de livre aplicação efetivamente arrecadada no exercício financeiro, excluídas as Transferências de Convênios e demais recursos vinculados.

Art. 38. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da Receita Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos. *Desde antes*

Art. 39. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no §2º, do art. 167, da Constituição Federal c/c arts. 105, inciso I, "d", 126 e 127, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 40. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e arts. 117 a 190, 204 a 219 e 223 e 237, ambos da Lei Orgânica do Município, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - Das contribuições sociais previstas constitucionalmente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



II - Do Orçamento Fiscal;

III - Das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. Os recursos para atender as ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41. As despesas com pessoal e encargos sociais para o exercício de 2023 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Federal nº 9717/1998 e na legislação municipal em vigor.

Art. 42. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2023, em categoria de programação específica, observados os limites de gastos com pessoal estabelecido no inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta, publicará, até 31 de agosto de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior, e indicando as respectivas variações percentuais.

§1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto no caput deste artigo mediante edição e veiculação de ato próprio, por seu dirigente máximo.

§2º - Os cargos transformados em decorrência do processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores serão incorporados à tabela referida no caput deste artigo.

Art. 44. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de julho de 2022, projetada para o exercício financeiro de 2023, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para o preenchimento de cargos, sem prejuízo dos dispostos nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, serão observados os limites estabelecidos nos artigos 29, incisos V e VI c/c 29-A, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 19, caput, c/c 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45. No exercício financeiro de 2023, observados os limites estabelecidos no artigo 169 da Constituição Federal c/c artigo 19 e 30 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 43 desta Lei;

II - Houver vacância, após 31 de agosto de 2022, dos cargos ocupados, constantes na tabela referida no artigo 43 desta Lei;

III - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV - Forem observados os limites previstos no caput deste artigo, ressalvadas as vedações expressas no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções públicas somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo, c/c artigos 169, §1º e 37, inciso XIII, ambos da Constituição Federal e artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. No exercício financeiro de 2023, a realização de créditos extraordinários, quando a despesa houver excedido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 45 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem o Prefeito delegar.

Art. 47. A proposta orçamentária assegurará, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do orçamento anual para a capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais.

Parágrafo único. A aplicação prevista no caput deste artigo, ficará condicionada ao comprometimento inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 45 desta lei.

Art. 48. O disposto no artigo 18, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



II - Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 49. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentário, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4320/1964.

Art. 50. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo as variações de indicadores constantes do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 1.890/2010.

Art. 51. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2023, terá desconto sobre o valor lançado, a ser decidido em época oportuna, para pagamento em cota única.

Art. 52. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2023, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos por Lei Municipal que verse sobre as sanções e incentivos à industrialização, devendo ser detalhado no Anexo I – Metas Fiscais, o demonstrativo da estimativa da renúncia de receita.

Art. 53. Os valores apurados nos artigos 51 e 52 desta Lei não serão considerados, na previsão da receita de 2023, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 54. Os orçamentos da administração direta deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida, somente às operações contratadas até 31 de agosto de 2022.

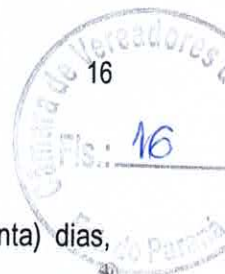
CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Art. 61. A Diretoria de Planejamento e Finanças divulgará, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 62. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterarem os valores de receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do artigo 166, §8º da Constituição Federal e art. 126, §8º da Lei Orgânica do Município.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. (19/07/2022).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI nº 74/2022

SENHORES VEREADORES:

SENHORA PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação desse Legislativo Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para elaboração do Orçamento-Programa para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei Complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal de 04 de maio de 2000 e Lei Federal n.º 4320/64, de 17 de março de 1964.

O texto base fora elaborado em conteúdo com o texto da LDO de 2022, buscando diminuir a ocorrência de qualquer tipo de erro. Anexo estão os relatórios destacados no parágrafo único do Art. 1º, deste projeto de lei. Todos os demonstrativos estão elaborados com base no PPA 2022-2025 com atualizações e projeções do cenário financeiro atual.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e o Legislativo, é que submeto a Vossa Excelência a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para ser apreciada e votada por esta casa legislativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protesto de estima e consideração.

Luiz Carlos Gil
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023



AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	111.831.616,05	107.015.900,53	0,019	159,95	119.098.346,77	106.015.975,41	0,020	110,65	125.631.785,72	104.518.956,51	0,021	112,34
Receitas Primárias (I)	111.612.188,55	106.805.922,06	0,019	159,64	118.864.612,60	105.807.915,79	0,020	110,43	125.385.242,92	104.313.846,02	0,021	112,12
Despesa Total	107.711.382,82	103.073.093,61	0,018	154,06	114.772.101,89	102.164.947,38	0,019	106,63	121.089.228,59	100.739.790,84	0,020	108,28
Despesa Primárias (II)	103.983.882,82	99.506.107,96	0,018	148,73	110.858.226,89	98.680.992,42	0,018	102,99	116.979.659,84	97.320.848,45	0,019	104,60
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.628.305,73	7.299.814,10	0,001	10,91	8.006.385,71	7.126.923,37	0,001	7,44	8.405.583,08	6.992.997,57	0,001	7,52
Resultado Nominal	23.844.472,60	22.817.677,13	0,004	34,10	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias adv. PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA, emitido em 29/jul/2022 as 08h e 10m.

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1.93	0.49	1.70
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	3.50	3.50	4.00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5.13	5.10	5.05
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4.50	7.50	7.00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	592.114.700.000,00	600.996.420.000,00	610.011.370.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2023	2024	2025
1,0450	1,1234	1,2020

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ª Edição, pág. 54.

20X1

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X3 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023



AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes			
Demandas Judiciais	0,00	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO	0,00
SUB-TOTAL	0,00	SUB-TOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA, emitido em 28/jul/2022 as 11h e 14m.



Obra	Empresa	Contrato	O/S	Vigência	R\$ Contrato	R\$ Pago
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E MEIO FIO PREMOLDADO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO (Brotti)	A. C. BROTTI CONSTRUÇÕES EIRELI	2596/2021	03/12/2021	02/12/2022	R\$ 1.612.303,16	R\$ 363.481,36
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E MEIO FIO PREMOLDADO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO (L. Fraga)	L FRAGA MATIAS ARTEFATOS DE CIMENTO	2597/2021	03/12/2021	02/12/2022	R\$ 1.578.394,52	R\$ 283.507,35
EXECUÇÃO DA COBERTURA DE ESTRUTURA METÁLICA DO PÁTIO DE MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ	PRJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	2621/2021	27/01/2022	21/12/2022	R\$ 731.878,69	R\$ 336.013,56
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO, TRECHO IVAIPORÃ A SANTA LUZIA	L FRAGA MATIAS ARTEFATOS DE CIMENTO	2570/2021	25/11/2021	04/11/2022	R\$ 2.265.289,02	R\$ 252.276,02
PAVIMENTAÇÃO E RECAPE ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS, EM CBUQ	USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA	2660/2021	14/03/2022	02/01/2023	R\$ 6.227.358,33	R\$ 2.165.021,00
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA LAR	ANTUNES ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS	2586/2021	10/02/2022	17/11/2022	R\$ 68.130,63 + add	R\$ 47.613,94



DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO DE MURO, FOSSA SÉPTICA, PASSEIO E RECOLOCAÇÃO DE ALAMBRADOS NO CMEI SANTA TEREZINHA	ROGERIO TASSI MACIEL & CIA LTDA..	2662/2022	21/03/2022	09/03/2023	R\$ 38.060,92	
EXECUÇÃO DO TREVO E MARGINAL DA ESTRADA DO OURO VERDE	USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA	2646/2022	21/03/2022	09/02/2023	R\$ 4.643.579,78	R\$ 458.031,20
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DA ESCOLA JACUTINGA	KETHER - CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA	2702/2022	05/04/2022	28/03/2023	R\$ 224.797,70	R\$ 92.713,23
REFORMA DO BARRACÃO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA AGRICULTURA	ANTUNES ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS	2700/2022	04/04/2022	24/03/2023	R\$ 357.882,65	R\$ 100.316,30
CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NO SALÃO NOBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ	ROGERIO TASSI MACIEL & CIA LTDA..	2732/2022	02/05/2022	13/04/2023	R\$ 58.668,95	
REVITALIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS ONDE SERÁ FEITO CALÇADA, CICLOVIA, E INSTALAÇÕES DE PARTE ELÉTR	EVOLUCAO - SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - ME	2719/2022	04/04/2022	04/04/2023	R\$ 974.122,64	
RECAPE ASFALTICO DE VIAS URBANAS EM CBUQ (SAM 49)	USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA	2747/2022	13/06/2022	26/08/2023	R\$ 1.810.662,92	
RECAPE ASFALTICO EM VIAS URBANAS EM CBUQ (SAM 50)	CONSTRUTORA VITORINO - ME	2755/2022	13/06/2022	04/09/2023	R\$ 2.142.897,36	

REFORMA DE BANHEIROS E VESTIÁRIOS DO CENTRO DA JUVENTUDE DE IVAIPORÃ	EVOLUCAO - SERVICOS E CONSTRUÇOES - EIRELI	2769/2022	13/06/2022	26/05/2023	R\$ 835.034,75	R\$ 10.908,41
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA CASA DE VIVÊNCIA	C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	2762/2022	17/06/2022	23/05/2023	R\$ 750.096,51	
CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO JARDIM LUIZ XV	C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	2735/2022	02/05/2022	20/04/2023	R\$ 996.907,21	
CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA VILA NOVA PORÃ	EVOLUCAO - SERVICOS E CONSTRUÇOES - EIRELI	2736/2022	02/05/2022	20/04/2023	R\$ 914.308,81	
EXECUÇÃO DAS OBRAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE IVAIPORÃ	PARALELO ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA	2744/2022	20/05/2022	25/04/2023	R\$ 5.099.990,00	
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADAS RURAIS NA LOCALIDADE DE TRÊS RANCHINHOS	L FRAGA MATIAS CONSTRUTORA EIRELI - ME	1885/2018	08/04/2019	31/12/2022	R\$ 1.718.225,40	R\$ 1.265.882,40
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO (BROTTI)	A. C. BROTTI CONSTRUÇÕES EIRELI	1680/2018	12/07/2018	15/04/2022	R\$ 696.039,00	R\$ 513.584,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023



AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	156.254.194,74	100,00	125.875.963,87	100,00	108.098.134,08	100,00
TOTAL	156.254.194,74	100,00	125.875.963,87	100,00	108.098.134,08	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
		0,00		0,00		0,00
TOTAL		0,00		0,00		0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA, emitido em 28/jul/2022 às 11h e 22m.

Notas:

- 1 - O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ESTANDO VINCULADO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

IVAIPORA 28 de julho de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023



AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

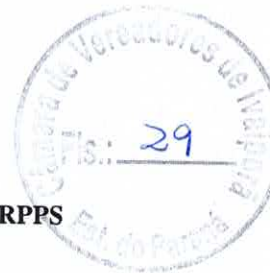
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

Receitas Previdenciárias - RPPS	2.019	2.020	2.021
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receitas De Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III)=(I+II)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023



Despesas Previdenciárias - RPPS	2.019	2.020	2.021
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI)=(IV+V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	0,00	0,00	0,00
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	2.019	2.020	2.021
VALOR	0,00	0,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	2.019	2.020	2.021
VALOR	0,00	0,00	0,00
Aportes de Recursos Para o Plano Previdenciário do RPPS	2.019	2.020	2.021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Bens e Direitos RPPS	2.019	2.020	2.021
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023



PLANO FINANCEIRO

Receitas Previdenciárias - RPPS	2.019	2.020	2.021
RECEITAS CORRENTES(VIII)	0,00	0,00	0,00
Receitas De Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X)=(VIII+IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias - RPPS	2.019	2.020	2.021
ADMINISTRAÇÃO(XII)	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII)=(XI+XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X-XIII)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023



APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2.019	2.020	2.021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023



PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2.021	0,00	0,00	0,00	0,00
2.021	0,00	0,00	0,00	0,00
2.022	0,00	0,00	0,00	0,00
2.022	0,00	0,00	0,00	0,00
2.023	0,00	0,00	0,00	0,00
2.023	0,00	0,00	0,00	0,00
2.024	0,00	0,00	0,00	0,00
2.024	0,00	0,00	0,00	0,00
2.025	0,00	0,00	0,00	0,00
2.025	0,00	0,00	0,00	0,00
2.026	0,00	0,00	0,00	0,00
2.026	0,00	0,00	0,00	0,00
2.027	0,00	0,00	0,00	0,00
2.027	0,00	0,00	0,00	0,00
2.028	0,00	0,00	0,00	0,00
2.028	0,00	0,00	0,00	0,00
2.029	0,00	0,00	0,00	0,00
2.029	0,00	0,00	0,00	0,00
2.030	0,00	0,00	0,00	0,00
2.030	0,00	0,00	0,00	0,00
2.031	0,00	0,00	0,00	0,00
2.031	0,00	0,00	0,00	0,00
2.032	0,00	0,00	0,00	0,00
2.032	0,00	0,00	0,00	0,00
2.033	0,00	0,00	0,00	0,00
2.033	0,00	0,00	0,00	0,00
2.034	0,00	0,00	0,00	0,00
2.034	0,00	0,00	0,00	0,00
2.035	0,00	0,00	0,00	0,00
2.035	0,00	0,00	0,00	0,00
2.036	0,00	0,00	0,00	0,00
2.036	0,00	0,00	0,00	0,00
2.037	0,00	0,00	0,00	0,00
2.037	0,00	0,00	0,00	0,00
2.038	0,00	0,00	0,00	0,00
2.038	0,00	0,00	0,00	0,00
2.039	0,00	0,00	0,00	0,00
2.039	0,00	0,00	0,00	0,00
2.040	0,00	0,00	0,00	0,00
2.040	0,00	0,00	0,00	0,00
2.041	0,00	0,00	0,00	0,00
2.041	0,00	0,00	0,00	0,00
2.042	0,00	0,00	0,00	0,00
2.042	0,00	0,00	0,00	0,00
2.043	0,00	0,00	0,00	0,00
2.043	0,00	0,00	0,00	0,00
2.044	0,00	0,00	0,00	0,00
2.044	0,00	0,00	0,00	0,00
2.045	0,00	0,00	0,00	0,00
2.045	0,00	0,00	0,00	0,00
2.046	0,00	0,00	0,00	0,00
2.046	0,00	0,00	0,00	0,00



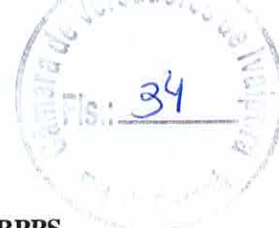
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023



2.047	0,00	0,00	0,00	0,00
2.047	0,00	0,00	0,00	0,00
2.048	0,00	0,00	0,00	0,00
2.048	0,00	0,00	0,00	0,00
2.049	0,00	0,00	0,00	0,00
2.049	0,00	0,00	0,00	0,00
2.050	0,00	0,00	0,00	0,00
2.050	0,00	0,00	0,00	0,00
2.051	0,00	0,00	0,00	0,00
2.051	0,00	0,00	0,00	0,00
2.052	0,00	0,00	0,00	0,00
2.052	0,00	0,00	0,00	0,00
2.053	0,00	0,00	0,00	0,00
2.053	0,00	0,00	0,00	0,00
2.054	0,00	0,00	0,00	0,00
2.054	0,00	0,00	0,00	0,00
2.055	0,00	0,00	0,00	0,00
2.055	0,00	0,00	0,00	0,00
2.056	0,00	0,00	0,00	0,00
2.056	0,00	0,00	0,00	0,00
2.057	0,00	0,00	0,00	0,00
2.057	0,00	0,00	0,00	0,00
2.058	0,00	0,00	0,00	0,00
2.058	0,00	0,00	0,00	0,00
2.059	0,00	0,00	0,00	0,00
2.059	0,00	0,00	0,00	0,00
2.060	0,00	0,00	0,00	0,00
2.060	0,00	0,00	0,00	0,00
2.061	0,00	0,00	0,00	0,00
2.061	0,00	0,00	0,00	0,00
2.062	0,00	0,00	0,00	0,00
2.062	0,00	0,00	0,00	0,00
2.063	0,00	0,00	0,00	0,00
2.063	0,00	0,00	0,00	0,00
2.064	0,00	0,00	0,00	0,00
2.064	0,00	0,00	0,00	0,00
2.065	0,00	0,00	0,00	0,00
2.065	0,00	0,00	0,00	0,00
2.066	0,00	0,00	0,00	0,00
2.066	0,00	0,00	0,00	0,00
2.067	0,00	0,00	0,00	0,00
2.067	0,00	0,00	0,00	0,00
2.068	0,00	0,00	0,00	0,00
2.068	0,00	0,00	0,00	0,00
2.069	0,00	0,00	0,00	0,00
2.069	0,00	0,00	0,00	0,00
2.070	0,00	0,00	0,00	0,00
2.070	0,00	0,00	0,00	0,00
2.071	0,00	0,00	0,00	0,00
2.071	0,00	0,00	0,00	0,00
2.072	0,00	0,00	0,00	0,00
2.072	0,00	0,00	0,00	0,00
2.073	0,00	0,00	0,00	0,00
2.073	0,00	0,00	0,00	0,00
2.074	0,00	0,00	0,00	0,00
2.074	0,00	0,00	0,00	0,00
2.075	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023



2.075	0,00	0,00	0,00	0,00
2.076	0,00	0,00	0,00	0,00
2.076	0,00	0,00	0,00	0,00
2.077	0,00	0,00	0,00	0,00
2.077	0,00	0,00	0,00	0,00
2.078	0,00	0,00	0,00	0,00
2.078	0,00	0,00	0,00	0,00
2.079	0,00	0,00	0,00	0,00
2.079	0,00	0,00	0,00	0,00
2.080	0,00	0,00	0,00	0,00
2.080	0,00	0,00	0,00	0,00
2.081	0,00	0,00	0,00	0,00
2.081	0,00	0,00	0,00	0,00
2.082	0,00	0,00	0,00	0,00
2.082	0,00	0,00	0,00	0,00
2.083	0,00	0,00	0,00	0,00
2.083	0,00	0,00	0,00	0,00
2.084	0,00	0,00	0,00	0,00
2.084	0,00	0,00	0,00	0,00
2.085	0,00	0,00	0,00	0,00
2.085	0,00	0,00	0,00	0,00
2.086	0,00	0,00	0,00	0,00
2.086	0,00	0,00	0,00	0,00
2.087	0,00	0,00	0,00	0,00
2.087	0,00	0,00	0,00	0,00
2.088	0,00	0,00	0,00	0,00
2.088	0,00	0,00	0,00	0,00
2.089	0,00	0,00	0,00	0,00
2.089	0,00	0,00	0,00	0,00
2.090	0,00	0,00	0,00	0,00
2.090	0,00	0,00	0,00	0,00
2.091	0,00	0,00	0,00	0,00
2.091	0,00	0,00	0,00	0,00
2.092	0,00	0,00	0,00	0,00
2.092	0,00	0,00	0,00	0,00
2.093	0,00	0,00	0,00	0,00
2.093	0,00	0,00	0,00	0,00
2.094	0,00	0,00	0,00	0,00
2.094	0,00	0,00	0,00	0,00
2.095	0,00	0,00	0,00	0,00
2.095	0,00	0,00	0,00	0,00
2.096	0,00	0,00	0,00	0,00
2.096	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA, emitido em 28/jul/2022 as 11h e 25m.

Notas:

1 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022 a 2097



AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022 a 2097

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022 a 2097



AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022 a 2097



AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

- 1 - O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ESTANDO VINCULADO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Outros Benefícios	OUTROS BENEFÍCIOS	550.000,00	570.000,00	570.000,00	REDUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA/BENEFÍCIOS FISCAIS
ITBI	Outros Benefícios	OUTROS BENEFÍCIOS	0,00	0,00	0,00	RENÚNCIA DE RECEITA
ISS	Outros Benefícios	OUTROS BENEFÍCIOS	25.000,00	25.000,00	30.000,00	RENÚNCIA DE RECEITA
CONTRIBUIÇÃO DE MEI HORIA	Outros Benefícios	OUTROS BENEFÍCIOS	0,00	0,00	0,00	RENÚNCIA DE RECEITA
TAXAS	Outros Benefícios	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	27.011,40	30.000,00	0,00	RENÚNCIA DE RECEITA
OUTROS TRIBUTOS	Outros Benefícios	OUTROS BENEFÍCIOS	0,00	0,00	0,00	RENÚNCIA DE RECEITA
COSIP	Outros Benefícios	OUTROS BENEFÍCIOS	0,00	0,00	0,00	RENÚNCIA DE RECEITA
TOTAL			602.011,40	625.000,00	600.000,00	

FON TE: Sistema Eloech Gestão Publica, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA, emitido em 28/jul/2022 as 11h e 27m.

IVAIPORA 28 de julho de 2022



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 74/2022 EXECUTIVO

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 74/2022 – EXECUTIVO** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 74/2022 – EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de 08 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
OK		Edivaldo Aparecido Mntanheri (Presidente)
x		José Maurino Carniato (Relator)
2		José Maria Carneiro (Membro)

aguardar.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 74/2022 EXECUTIVO

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 74/2022 – EXECUTIVO** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 74/2022 – EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de 08 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☒	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
☒	☒	Jose Maurino Carniato (Relator)
☒	☒	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

43

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 74/2022 EXECUTIVO

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 74/2022 – EXECUTIVO** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 74/2022 – EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de 08 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
8		Antonio Vila Real (Presidente)
X		Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
		José Maria Carneiro (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 74/2022 EXECUTIVO

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 74/2022 – EXECUTIVO** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 74/2022 – EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de 08 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
☒	☐	Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
☒	☐	Emerson da Silva Bertotti (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivn@hotmail.com

PROPOSTA DE EMENDA AGLUTINATIVA Nº 02/2022, AO PROJETO DE LEI Nº 74/2022 DO EXECUTIVO.

Súmula: Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 74/2022 do Poder Executivo, para fins de adequação da norma legislativa.

Art. 1º Acrescenta o art. 16-A ao Projeto de Lei nº 74/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais e coletivas aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, os limites estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição Federal de 1988, no art. 124-A da Lei Orgânica Municipal e no Plano Plurianual. (NR)”

Art. 2º Modifica o art. 25 do Projeto de Lei nº 74/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 Lei Orçamentária de 2023 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos. (NR)”

Art. 3º Suprime o inciso I do art. 25 do Projeto de Lei nº 74/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25...”

~~I – Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos. (NR)”~~



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Art. 4º Modifica o art. 55 do Projeto de Lei nº 74/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 Os valores das metas físicas estabelecidas no PPA – Plano Plurianual dos exercícios de 2022 a 2025 devem ser elaborados considerando os indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2023, ao Legislativo Municipal. (NR)”

Art. 5º Modifica o art. 63 do Projeto de Lei nº 74/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)”

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

José Maurino Carniato

Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente

José Maria Carneiro

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROPOSTA DE EMENDA AGLUTINATIVA Nº 02/2022, AO PROJETO DE LEI Nº 74/2022 DO EXECUTIVO.

Súmula: Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 74/2022 do Poder Executivo, para fins de adequação da norma legislativa.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca da **EMENDA AGLUTINATIVA Nº 02/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 74/2022**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela **NÃO** apresenta inconstitucionalidade e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

José Maurino Carniato

Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente

José Maria Carneiro

Membro